



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4393/2021

Suprime o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 4385, de 22 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo suprimir o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4385, de 22 de abril de 2021, que reestruturou a concessão do vale alimentação aos servidores públicos do Município de Pinheiro Machado, e deu outras providências.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 4385, de 22 de abril de 2021, que tem o seguinte texto:

“Parágrafo único. O auxílio alimentação será formalizado através de vales impressos ou cartão magnético, que poderão ser utilizados única e exclusivamente nos estabelecimentos comerciais registrados no Município de Pinheiro Machado”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração